

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Inovar		
EMENTA: Recredencia o Colégio Inovar, Inep/Censo Escolar nº 23199679, com sede na Rua Cruz Abreu, nº 765, bairro Pio XII, CEP: 60130-750, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2028, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Luciana Lobo Miranda		
NUP 30021.002575/2024-65	PARECER Nº 145/2025	APROVADO EM: 27/3/2025

I – RELATÓRIO

Maria José Nogueira Silva, diretora do Colégio Inovar, instituição sediada nesta capital, por meio do NUP 30021.002575/2024-65, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do Regimento Escolar.

A referida Instituição pertence à rede privada de ensino, tem sede na Rua Cruz Abreu, nº 765, bairro Pio XII, CEP: 60130-750, nesta Capital, Inep/Censo Escolar nº 23199679, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 00.968.421/0001-00, e foi credenciada pelo Parecer CEE nº 0040/2021, com validade até 31 de dezembro de 2024.

Consta no Sisp, dentre outros, os seguintes documentos:

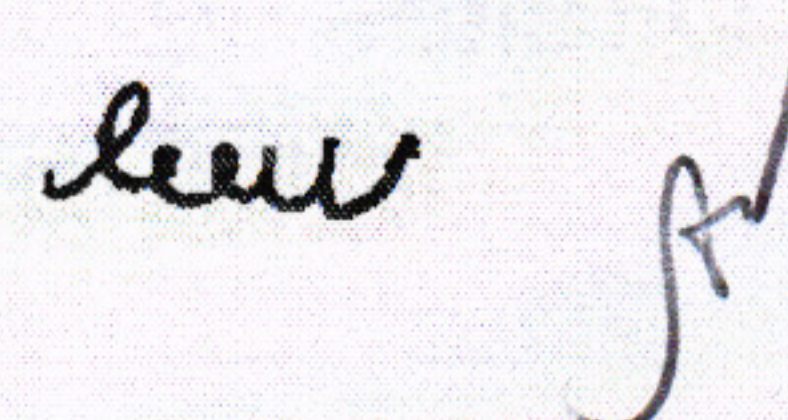
Ofício solicitando o credenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e a homologação do Regimento Escolar.

- 1.habilitação da diretora pedagógica;
- 2.habilitação da secretária escolar;
- 3.material mobiliário;
- 4.proposta pedagógica;
5. corpo docente acompanhada das devidas habilitações;
- 6.fotografias das principais dependências;
7. proposta curricular do ensino fundamental; e
8. Regimento Escolar corrigido e atualizado, acompanhado da ata de aprovação.

Consta no Processo o Relatório Técnico assinado pela assessora técnica/Cedub.

Responde pela direção a professora Maria José Nogueira Silva, licenciada

FOR: SF
REV: KB





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 145/2025

em Pedagogia e especialista em Administração Escolar, Registro nº 2944; e pela secretaria escolar, Claudiana da Silva Nascimento, Registro NºAAA032148.

O corpo docente é composto por dezenove (19) professores com 21 funções docentes, sendo dois (2) professores com autorização temporária nas seguintes disciplinas: artes e ensino religioso.

A Instituição apresentou a proposta pedagógica bem elaborada e organizada, destacando os referenciais teóricos e os pressupostos filosóficos adotados, dentre outros itens importantes, tais como a avaliação da aprendizagem, os objetivos e as metas prioritárias, elaborados conforme as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), para o ensino fundamental e com plano de ação fundamentado nos aspectos fundantes da BNCC.

O Regimento Escolar encontra-se estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções, que se subdividem em artigo, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens. Apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 395/2005 deste conselho; e está acompanhado da ata de aprovação e das propostas curriculares dos cursos de ensino fundamental, anos iniciais. O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

O acervo bibliográfico é constituído de 360 títulos.

Na análise das fotografias documentadas no Sisp foi possível ver fotos de algumas de suas instalações, a saber: fachada, área de recreação, banheiros, acessibilidade, biblioteca e salas de aula.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do credenciamento tem amparo na Lei nº 9.394/1996–LDBN, na Resolução nº 395/2005 do CEE, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do sistema do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, da Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre critérios de credenciamento, da Resolução CEE nº 474/2018 que fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 145/2025

Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará; e nas Resoluções CEB/CNE nº 2/2017, que institui e orienta a implementação da BNCC a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Colégio Inovar, Inep/Censo Escolar nº 23199679, com sede na Rua Cruz Abreu, nº 765, bairro Pio XII, CEP: 60130-750, nesta Capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2028, e homologação do Regimento Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

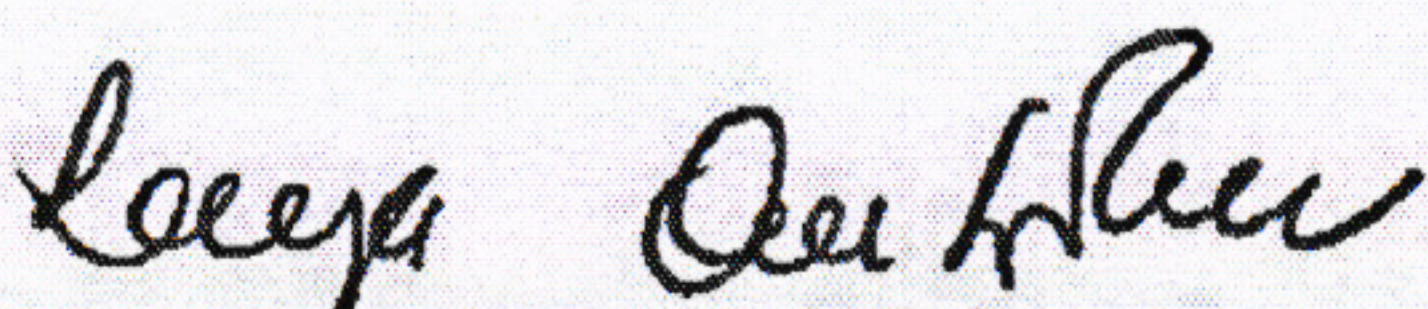
Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de março de 2025.

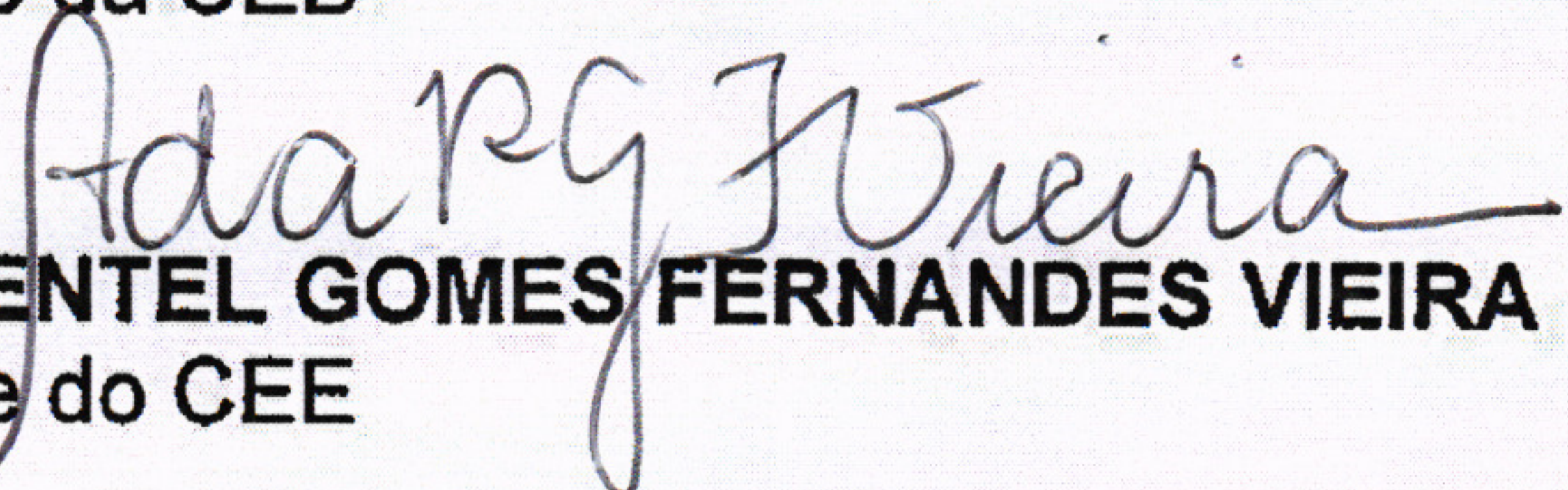
Documento assinado digitalmente

gov.br

LUCIANA LOBO MIRANDA
Data: 16/04/2025 14:27:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUCIANA LOBO MIRANDA
Relatora


LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB

